



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
Av Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

As contratações de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, seguem as determinações da Lei de Licitações e da Resolução nº 52/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde.

Os serviços referentes ao controle de vetores e pragas e à limpeza da caixa d'água e da caixa de gordura visam atender à necessidade de promover a plena capacidade de funcionamento dos Cartórios Eleitorais, assegurando a integridade do patrimônio público e garantindo o bom funcionamento das atividades finalísticas do órgão, cumprindo desta forma sua missão institucional, uma vez que oferecem condições de higiene e salubridade aos servidores e demais cidadãos que frequentam as unidades cartorárias.

As solicitações são oriundas dos Cartórios Eleitorais que necessitam dos serviços de controle de vetores e pragas, e desse modo, não têm periodicidade regular, haja vista que dependem do surgimento dos referidos vetores e pragas nos imóveis.

No caso da 321ª Zona Eleitoral de Ribeirão das Neves, houve a contratação de empresa especializada em desinsetização e limpeza de caixa d'água há mais de quatro anos, conforme informado, pelo Chefe do Cartório, doc. 2877130.

Para atendimento à demanda, a contratação deve observar as normas e padrões de higiene ambiental, segurança e sustentabilidade na prestação dos serviços, previstos na legislação federal, estadual e/ou municipal, regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária e em cumprimento à referida Resolução nº 52/2009, da ANVISA, a fim de minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes e desinfetantes.

Em 13 de maio de 2022.

LUCIANA FERREIRA ROCHA

Núcleo de Acessibilidade e Apoio aos Cartórios Eleitorais - NACEL



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FERREIRA ROCHA**, **Analista Judiciário**, em 19/05/2022, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2901338** e o código CRC **15753F74**.

---

---

0000144-02.2022.6.13.8321

2901338v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E APOIO AOS CARTÓRIOS ELEITORAIS

## **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de desinsetização, desratização e limpeza das caixas d'água e de gordura, observadas especificações previstas neste termo de referência.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

Trata-se de contratação motivada pela necessidade de proporcionar adequada e segura utilização do imóvel que abriga o Cartório da 321ª, de Ribeirão das Neves, procedendo-se à devida higienização, desinsetização, desratização e limpeza das caixa d'água e de gordura, bem como eliminação de insetos, vetores e outras pragas urbanas, considerando o aparecimento de baratas e escorpiões no imóvel que abriga o Cartório Eleitoral.

## **3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços de desinsetização, desratização e limpeza das caixas d'água e de gordura deverão ser realizados no imóvel ocupado pelo Cartório Eleitoral, localizado na Rua Mario Alexandrino da Rocha, n. 71 - Bairro São Januário (Justinópolis), Ribeirão das Neves – MG.

Área interna do imóvel: 100m<sup>2</sup>

Área externa: 130m<sup>2</sup>

## **4. DA DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO- (ITEM I)**

### **4.1 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços compreende a desinsetização, desratização e o monitoramento dos resultados do controle dos insetos e pragas em todas as dependências internas e externas do imóvel.

### **4.2 DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**

A desinsetização e desratização compreende a aplicação:

- De inseticidas para pulverização ou micro encapsulados eficientes no combate e controle de escorpiões;

- Pelo sistema spray de produto químico para baratas e em geral;
- De gel de produto químico, baraticida e formicida, para aplicação em lugares estratégicos, como copa de lanche, armários, portais, pias, mesas, prateleiras, janelas, rodapés, etc.;
- De pó desalojante, para aplicação em toda tubulação, ralos, frestas, caixas pluviais, caixas de passagem, caixas de gordura e rede de esgoto;
- De demais produtos químicos e ações eficazes, de acordo com o local, para o combate e extermínio de baratas, formigas, insetos rasteiros e demais pragas, na área interna do imóvel.
- Os produtos saneantes desinfetantes, acima citados, deverão ser os de venda restrita a empresas especializadas, nos termos definidos no art. 4º, inciso IX da Resolução 52/2009 – ANVISA.

## 5. DA GARANTIA DO SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO

A CONTRATADA deverá oferecer uma garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias para os serviços de desinsetização e desratização. Dentro dessa garantia, se houver casos de re-infestação ou surgimento de novos insetos e roedores, o reforço deverá ser aplicado no local onde for necessário, mediante solicitação da fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

## 6 – DA LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA (ITEM II)

LOCAL	CAIXA	SERVIÇOS
Cartório Eleitoral de Ribeirão das Neves	1 caixa d'água de 1.000 litros	Limpeza, tratamento e desinfecção

### 6.1 DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E PRODUTOS

Para execução da limpeza e tratamento da caixa d'água, devem ser usados equipamentos como, botas de borracha, esfregões de madeira com cerdas em nylon, panos de algodão limpos e alvejados, balde plástico, mangueira de borracha com a medida necessária.

### 6.2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços compreende lavar a caixa d'água, removendo toda a sujeira depositada e desinfetando-a.

Os procedimentos para limpeza e tratamento da caixa d'água compreendem:

- Fechar o registro antecipadamente, de acordo com a dimensão da caixa d'água e o consumo, evitando o desperdício de água;
- Esvaziar completamente a caixa;
- Escovar as paredes e o fundo usando escovas e escovões em nylon;
- Enxaguar com jatos fortes de água;
- Em um balde limpo, fazer a mistura de água + hipoclorito de sódio;
- Espalhar a mistura em todas as paredes e no fundo da caixa;

- Remover toda a sujeira e lama depositada no fundo da caixa;
- Abrir o registro;
- Acompanhar o serviço até que o abastecimento de água esteja com fluxo normalizado.

## **7. DA LIMPEZA DA CAIXA DE GORDURA (ITEM III)**

LOCAL	CAIXA	SERVIÇOS
Cartório Eleitoral de Ribeirão das Neves	1 caixa de gordura de 0,40cm X 0,40cm	Limpeza e desinfecção

### **7.1 – DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E PRODUTOS**

Para execução da limpeza da caixa de gordura, devem ser usados equipamentos como: botas de borracha, luvas e mangueira de borracha com a medida necessária.

### **7.2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços compreende lavar a caixa de gordura, removendo toda a sujeira depositada, desinfetando e desinsetizando-a, bem como a sucção de todos os resíduos e detritos que devem ser transportados e descartados, conforme legislação aplicável.

Os procedimentos para limpeza e tratamento da caixa de gordura compreendem:

- remover os detritos sólidos;
- raspar manualmente todas as paredes e fundo da caixa;
- enxaguar com água limpa;
- desinsetizar a caixa de gordura.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1- DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES À DESINSETIZAÇÃO**

8.1.1 Executar os serviços, conforme especificado no item 4 deste Termo de Referência, de acordo com padrões de desempenho e eficácia, utilizando material e produtos de qualidade;

8.1.2 Utilizar pessoal habilitado e especializado para os serviços, devidamente uniformizado, com crachás de identificação da CONTRATADA e todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à execução dos serviços previstos no item 4;

8.1.3 Encaminhar ao CONTRATANTE, 03 (três) dias antes da execução dos serviços, informações sobre a composição química dos produtos a serem utilizados, seus efeitos sobre as pessoas e o meio ambiente;

8.1.4 Utilizar produtos de desinsetização e desratização devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo a execução dos serviços e os produtos estarem de acordo com a legislação pertinente e com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

8.1.5 Entregar ao fiscal do contrato o laudo técnico dos serviços executados, emitido no dia da aplicação, que deverá conter todas as informações e procedimentos sobre os serviços realizados, pragas alvo, composição química e quantidade dos produtos aplicados na área e sua finalidade, nome do responsável técnico com número do seu registro no conselho correspondente, número de telefone do Centro de Informação Toxicológico mais próximo, endereço, telefone e assinatura do responsável da empresa;

8.1.6 Oferecer garantia de 90 (noventa) dias dos serviços prestados, após a aplicação, aplicando-se o reforço, se necessário, sem ônus para o CONTRATANTE;

8.1.7 Fornecer, caso necessário, equipamento adicional para a correta prestação dos serviços;

8.1.8 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, no caso de acidente ou mal súbito;

8.1.9 Arcar com os danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, durante a prestação dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;

8.1.10 Designar supervisor para acompanhar e supervisionar toda a execução dos serviços, capaz de resolver pendências que surgirem e solucionar problemas pertinentes ao trabalho, garantindo sua correta execução;

8.1.11 Acatar as determinações dos fiscais do contrato que poderão sustar, total ou parcialmente, a realização dos serviços se considerarem a medida necessária, resguardado o direito de defesa;

8.1.12 Comunicar imediatamente à fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

8.1.13 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

8.1.14 Fornecer Equipamento Individual de Proteção (EPI) para os aplicadores e todo o pessoal que manuseie os produtos utilizados.

## **9.2- DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES À LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA E DA CAIXA DE GORDURA**

9.2.1 Executar os serviços, conforme especificado no item 6 e no item 7 deste termo de referência, de acordo com padrões de desempenho e eficácia, utilizando material e produtos de qualidade.

9.2.2 Utilizar pessoal habilitado e especializado para os serviços, devidamente uniformizado e portando, além de crachá de identificação da CONTRATADA, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução dos serviços previstos nos itens 6 e 7;

9.2.3 Utilizar desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo, a execução dos serviços e os produtos, estarem de acordo com a legislação pertinente e com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

9.2.4 Responsabilizar-se por todos os danos eventualmente ocorridos durante ou decorrente da execução do serviço, inclusive estrago de válvulas e de registros, entupimento da bomba da caixa d'água e dos encanamentos;

9.2.5 Fornecer, caso necessário, equipamento adicional para a correta prestação do serviço;

9.2.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, no caso de acidente ou mal súbito;

9.2.7 Arcar com os danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, durante a prestação do serviço nas dependências do CONTRATANTE;

9.2.8 Designar supervisor para acompanhar e supervisionar toda a execução dos serviços, capaz de resolver pendências que surgirem e solucionar problemas pertinentes ao

trabalho, garantindo sua correta execução;

9.2.9 Acatar as determinações dos fiscais do contrato que poderão sustar, total ou parcialmente, a realização dos serviços se considerarem a medida necessária, resguardado o direito de defesa;

9.2.10 Comunicar imediatamente à fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

9.2.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

9.2.12 Fornecer Equipamento Individual de Proteção (EPI), para todo o pessoal que manuseie os produtos utilizados;

9.1.13 Responsabilizar-se por todos os danos eventualmente ocorridos durante ou decorrente da execução do serviço, inclusive estrago de válvulas e de registros, entupimento da bomba da caixa d'água, dos encanamentos da rede de esgoto, da caixa de gordura e da caixa pluvial.

## **10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS CAIXA D'ÁGUA E GORDURA**

A CONTRATADA deverá oferecer uma garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias para os serviços de limpeza das caixas d'água e gordura.

## **11. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 A data para a execução do serviço contratado será definida pelo fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, a partir da vigência do contrato. Caso não haja contrato, a critério exclusivo da Administração, o prazo será contado do recebimento da nota de empenho.

11.2 Os serviços serão agendados com antecedência mínima de 03 (três) dias e serão executados de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

11.3 Caso seja necessário, poderá haver alteração da data e/ou horário agendados, com a devida comunicação à CONTRATADA.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

12.2 Proporcionar, no âmbito de sua alçada, as condições necessárias ao cumprimento do objeto pela CONTRATADA;

12.3 Assegurar à CONTRATADA o acesso às suas dependências para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do CONTRATANTE;

12.4 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na lei de licitações.

## **13. DA VISTORIA**

As empresas interessadas poderão proceder à visita técnica no imóvel discriminado no item 3. A vistoria técnica poderá ser agendada por telefone (31) 3638-1564, com o Sr. Helton Gardel Pereira, Chefe da 321ª Zona Eleitoral, de Ribeirão das Neves, no horário de 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

## **14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.1 A empresa PROPONENTE deverá estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente ou apresentar documentação oficial comprovando a respectiva dispensa.

14.2 A empresa PROPONENTE deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

14.3 Para comprovação das condições de prestação dos serviços e capacidade técnica, a empresa deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado para comprovar a realização eficaz de serviços com características semelhantes ao objeto citado neste Instrumento.

## 15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

15.2 Caberá à Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

15.3 A Contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

## 16. DAS PENALIDADES

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas na lei de licitações.

I - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - O inadimplemento total ou parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

III - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

IV - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

V - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao Tribunal, conforme a lei de licitações.

VI - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

VII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

VII - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

IX - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

X - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do Tribunal, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

XI - O período de atraso será contado em dias corridos.

## 17. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a prestação dos serviços de desinsetização, desratização e limpeza das caixas d'água e gordura, desde que tenham sido realizados satisfatoriamente e estejam devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

## 18. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA.

LUCIANA FERREIRA ROCHA

Núcleo de Acessibilidade e Apoio aos Cartórios Eleitorais - NACEL



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FERREIRA ROCHA**, **Analista Judiciário**, em 24/05/2022, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2940893** e o código CRC **84D2DAEF**.